



# **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**Projeto de Lei nº 007, de 27 de fevereiro de 2025.**

**“Autoriza o Município de Ipiranga do Norte a realizar a extinção do crédito tributário referente a IPTU do loteamento Golden Valle através da dação em pagamento e dá outras providências.”**

**JULIANO BERTICELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal, para a apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O Município de Ipiranga do Norte-MT, através do Poder Executivo, fica autorizado a extinguir o crédito tributário originário do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do loteamento Golden Valle, cuja liquidação se dará por intermédio de dação em pagamento de bens imóveis, nos termos do art. 61, inciso XI do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 66 de 16 de dezembro de 2005.

**Art. 2º.** O valor do crédito tributário originado pelo IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano devidamente atualizado deverá ser apurado pelo setor de tributação do município para posterior concretização da dação em pagamento.

**§ 1º.** A extinção do referido crédito será através de dação em pagamento, pelo recebimento dos seguintes imóveis:

I – Lote urbano nº 10 da quadra 45 do loteamento Golden Valle, Matrícula nº 63.378 do CRI de Sorriso-MT, com área total de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados).

II – Lote urbano nº 11 da quadra 45 do loteamento Golden Valle, Matrícula nº 63.379 do CRI de Sorriso-MT, com área total de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);

III – Lote urbano nº 26 da quadra 45 do loteamento Golden Valle, Matrícula nº 63.394 do CRI de Sorriso-MT, com área total de 384m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados);

IV – Lote urbano nº 27 da quadra 45 do loteamento Golden Valle, Matrícula nº 63.395 do CRI de Sorriso-MT, com área total de 384m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados);

**Art. 3º.** Para concretização da referida transação e consequente extinção do crédito tributário, deverá ser realizada avaliação prévia dos imóveis, bem como, processo administrativo com observância de todas as exigências legais pertinentes ao caso, de forma que resguarde o município de quaisquer prejuízos ou danos.



## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

**JULIANO BERTICELLI**  
**Prefeito Municipal**



## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 007/2025**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei em anexo e que nesta oportunidade temos a satisfação de remeter a essa Casa Legislativa, para que seja apreciado e votado pelos Nobres integrantes desse Poder, visa **autorizar o Município de Ipiranga do Norte a realizar a extinção do crédito tributário através da dação em pagamento de Bens Imóveis**.

Trata-se de dação em pagamento para quitação de débito de IPTU do loteamento Golden Valle, sendo o valor atual do montante da dívida estimado (sujeito a alterações de juros e multas de créditos vencidos em dívida ativa de IPTU) de R\$201.373,61 (duzentos e um mil, trezentos e setenta e tres reais e sessenta e um centavos), que serão apurados para concretização da dação em pagamento.

Como forma de quitação do referido valor, serão recebidos como dação em pagamento 04 (quatro) imóveis urbanos devidamente descritos no projeto de lei, que atendem o relevante interesse público os quais serão destinados para futura instalação/Construção de uma **Unidade Básica de Saúde (UBS)**, visando ampliar a oferta dos serviços na rede pública de saúde do município de Ipiranga do Norte.

Após estudo do mapeamento do território, foi possível levantar o número de usuários do SUS cadastrados no município, realizando a análise das áreas e micro áreas de abrangência, a oferta de serviços, a demanda identificada versus a capacidade instalada, onde ficou constatado um aumento significativo da população atendida na rede pública de saúde do município.

Outra análise importante a ser considerada é que o Censo 2022 registrou que o município possui 7.815 habitantes, enquanto, em setembro de 2024, o sistema de informação da Atenção Básica do Ministério da Saúde – e-SUS já contabilizava 9.420 pessoas cadastradas como residentes no município. Esse crescimento populacional evidencia a necessidade de uma nova unidade de saúde para garantir o atendimento adequado aos usuários do SUS. Além disso, o aumento significativo na demanda da rede de saúde municipal precisa ser planejado a longo prazo, pois, caso o município não comece a estruturar e implementar mudanças desde agora, há o risco de uma superlotação futura das unidades de saúde, o que poderia levar ao colapso do atendimento público.

Ademais, na intenção de apoiar os municípios o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, institui através da PORTARIA GM/MS Nº 6.640, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 o processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo



## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**

da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, visando a Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS, adequadas à oferta de serviços de atenção primária.

Desta feita, justificamos a urgência na aprovação do presente Projeto de lei haja vista que conforme disposto no art. 5 da portaria supracitada, as inscrições para pleitear esses recursos deverão ser realizadas no período de 24 de fevereiro até 31 de março de 2025, por meio do sistema TransfereGov.

O Novo PAC propõe um modelo moderno de UBS, com salas preparadas para teleatendimento/telessaúde, mais consultórios, salas para equipes multiprofissionais e sustentabilidade ecológica e ambiental. Há disponibilização de projetos arquitetônicos de referência aos municípios e Distrito Federal e o financiamento será realizado a partir de transferências Fundo a Fundo.

Dentre alguns requisitos mínimos para a inscrição no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC para a **Construção de nova UBS** destaca-se os listados abaixo:

- Disponibilizar terreno com área e dimensões mínimas e enviar o link georreferenciado da sua localização no endereço eletrônico do Google Maps, de acordo com as instruções do Manual de Seleção;
- Anexar no mínimo 1 foto atual do terreno;
- Informar o endereço completo do imóvel e anexar documento comprobatório da titularidade ou Decreto de Utilidade Pública ou declaração de posse do Chefe do Poder Executivo no modelo-padrão disponibilizado no Manual de Seleção do PAC Saúde.

Para escolher o terreno onde será construído a nova Unidade Básica de Saúde (UBS), é preciso considerar a largura, comprimento e sua localização, conforme os projetos de referência disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Considerando a modalidade de UBS pretendida ser do tipo Porte II, o município deverá dispor de uma área mínima de 1.920 m<sup>2</sup>, conforme especificado pelo Manual do Novo PAC-da Saúde.



# Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Porte da UBS	Dimensões mínimas do terreno		Área mínima do Terreno (m <sup>2</sup> )
	Largura Frontal (m)	Profundidade (m)	
Porte I	35	40	1.400
Porte II	40	48	1.920
Porte III	40	53	2.120
Porte IV	43	60	2.580
Porte V	47	62	2.914

Como é de conhecimento dos nobres Edis, atualmente o município não dispõe de nenhum imóvel com essas dimensões e que atende o território preconizado pelo Ministério da saúde, sendo, portanto, necessário a aquisição de imóveis visando dar condições de implantar a nova UBS.

Desta feita, considerando a necessidade do município em adquirir imóveis para viabilização deste projeto e que possui créditos vencidos em dívida ativa a receber do IPTU do loteamento Golden Valle e, sobretudo o interesse público recíproco existente entre as partes e considerando os prazo formais para regularização junto ao cartório relativo à posse dos respectivos imóveis e, sobretudo, que o prazo para cadastramento da proposta junto a plataforma TranfereGov se encerra em 31 de março de 2025, **solicitamos a aprovação do presente projeto em regime de máxima urgência necessitando portanto a convocação de sessão extraordinária.**

São as razões pelas quais nos empenhamos exaustivamente em obter a referida área. A compreensão habitual, o apoio e a defesa desse interesse culminando com a aprovação do presente projeto por Vossas Excelências, será, sem dúvida, um avanço significativo para o atendimento do relevante interesse público para o nosso Município. Por isso, contamos com a aprovação.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

**JULIANO BERTICELLI**  
Prefeito Municipal